



A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PESQUISA JURÍDICA ACADÊMICA: ANÁLISE DO IMPACTO NA PRODUTIVIDADE DE FAKE NEWS E DIREITOS AUTORAIS NO RAMO CIENTÍFICO DO DIREITO

Gustavo Henrique TAGLIALENHA¹
João Pedro Noya dos Santos CARVELLI²

RESUMO: O presente trabalho versa a respeito da utilização da Inteligência Artificial na pesquisa jurídica acadêmica, de modo que, busca realizar uma análise do impacto na produtividade de *fake News*, direitos autorais e a forma ética de agir no ramo científico acadêmico do Direito. A pesquisa tem como objetivo, ressaltar as consequências que foram produzidas pela utilização dessa ferramenta na ciência e nas áreas de trabalho do Direito, de forma que, analisará o contexto histórico, as origens, como foi produzido, benefícios e malefícios, de modo que adentre na exploração da contribuição para a produção de *fake News* em materiais acadêmicos, como mecanismos e a produção de mídias digitais para o compartilhamento nas mídias sociais. Importante mencionar e debater se há criações de plágios pelas I.A's no âmbito da ética do direito digital. Esclarecendo o grave problema que está surgindo diante dos acadêmicos e dos profissionais do Direito e indicando possíveis alternativas para que se possa ter o controle da inteligência artificial nas faculdades, como a ausências de detecções e o incentivo ético da utilização, na qual seja, mais bem regularizada e treinadas, perante a dados já comprovados. Para a elaboração do trabalho, utiliza-se o método indutivos, partindo de premissas gerais acerca da Inteligência Artificial como ferramenta de informação, que traz diversas irregularidades e a não confiança de sua utilização, devido ao impacto de *fake News* e direito éticos no Direito.

Palavras-chave: Inteligência Artificial. Fake News. Ramo científico. Pesquisa jurídica acadêmica. Ética.

1 INTRODUÇÃO

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. gustavotaglialenha@toledoprudente.edu.br

² Discente do 2º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. jpedronoya@gmail.com

Com o surgimento do novo modelo de inteligência artificial com linguagem rápida, dentre eles o mais conhecido, CHAT GPT, trouxe ampla capacidade de gerar respostas para perguntas e diálogos em distintas áreas do conhecimento, tal inovação colaborou para diversos impactos no meio econômico, político e social. No mundo acadêmico jurídico não é diferente, isso se deve em grande parte a capacidade dos processadores, potencializada pela base de dados descentralizado da Internet e dos algoritmos, que ultrapassa qualquer capacidade cognitiva dos seres humanos para a formação de informações.

Esse momento de singularidade tecnológica trouxe diversos benefícios, como no âmbito privado do Direito, utilizando de suporte para pesquisas e aconselhamento de clientes, como também no âmbito público, para agilizar no procedimento de processos, custos e segurança. No entanto, quando abordamos a pesquisa jurídica, nos deparamos com uma problemática constante quanto à aplicabilidade da segurança das informações, visto que seus pareceres são passíveis de equívocos no aspecto jurídico-epistemológico. De forma que há propagação de “plágio” e *fake news* dentro do ramo jurídico da pesquisa acadêmica, que não pode ser entregue totalmente a interpretação e a capacidade avaliativa de uma inteligência artificial sem senso, imparcialidade da complexidade de fatores sociais, socioeconômicos e culturais.

Recebe o Direito, portanto, o desafio de pacificar conflitos e relações em uma sociedade dinâmica, fortemente impactada pelas aplicações de inteligência artificial em seus usos descompromissados com os fatos. Ao mesmo tempo em que deve transformar sua própria prática jurídica.

O trabalho objetiva compreender o impacto dessa transformação social na pesquisa acadêmica do Direito e como a ciência jurídica poderia oferecer segurança e veracidade para um assunto em completa ascensão, visto o sério problema de originalidade nas produções e o aumento de produções falsas, fazendo com que a ciência esteja em risco.

O presente trabalho usa metodologia de revisão de literatura jurídica e jurídica filosófica, diante da análise de notícias, pesquisas e dados, a partir do Direito Digital e Inteligência Artificial.

É mister ressaltar o trabalho das mídias digitais na produção de *fake news* no ambiente acadêmico, com a intuição claramente financeira e ideológica, ocasiona insegurança na política e na sociedade. Dessa forma, a I.A fornece uma série de

dados e informações instantaneamente, não necessitando que o estudante busque o conhecimento em livros ou quaisquer materiais bibliográficos publicados.

Portanto, é importante utilizar tais ferramentas de forma a facilitar a obtenção de dados, tomando os devidos cuidados com a produção das *fake News* que será trabalhado adiante no trabalho, como a sua conduta ética, pois estaria utilizando a I.A como uma ferramenta de pesquisa, e não como uma forma de criação automática de produções científicas.

2 O IMPACTO DA UTILIZAÇÃO DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS NA CIÊNCIA DO DIREITO

Começando o capítulo de desenvolvimento do presente trabalho, importante definir e contextualizar a historicidade da Inteligência Artificial. Dessa forma, esse modelo de linguagem surgiu na década de 1940 durante a Segunda Guerra Mundial, quando havia a necessidade de se desenvolver tecnologias para análise de balística, quebra de códigos e cálculos para os projetos de armas nucleares tão conhecidos. Porém, foi em 1950 que se tornou algo visível para a sociedade e do tamanho da evolução tecnológica, com a publicação do artigo feito por Alan Turing chamado “Computing Machine and Intelligence”, o qual apresentou o Teste de Turing. O objetivo desse teste era concluir que o computador poderia “pensar” de forma idêntica a algum humano, de forma que, não seria possível distinguir quem realmente é.

Por consequência desse conhecimento, obtiveram-se diversos avanços na questão da computação, como a capacidade de criar programas para jogar xadrez, planejamento de tarefas, comunicação em linguagem natural, aprendizado por analogia e outros.

Porém, nas últimas décadas houve grande aumento do poder computacional e do crescimento das técnicas de IA perante o surgimento da linha de pesquisa, Aprendizado de Máquina ou machine learning. Essa linha tem como objetivo estudar e desenvolver métodos computacionais para obter sistemas capazes de adquirir conhecimento de forma automática, ou seja, os algoritmos trabalharem de forma independente, tentando descobrir as variáveis de um sistema a partir de dados coletados, sendo divididos em aprendizado supervisionado, não supervisionado e por reforço, quando necessário.

Diante do histórico da IA, importante definir, de fato, o que é inteligência artificial. Em geral, a melhor definição é a do professor de Stanford, John McCarthy, que conceituou como a “ciência e a engenharia de construir máquinas inteligentes”.

Conforme explicação, todo campo de estudo que se comprovou há a existência de fundamentos teóricos, dividindo-se em três abordagens principais. A primeira se denomina simbólica, na qual, estuda as estruturas de símbolos, pelo qual, tem a finalidade de criar comportamentos inteligentes. Esse princípio também é chamado de cognitiva, pois há ênfase em processos cognitivos, tentando raciocinar como o ser humano.

A segunda, é a chamada conexionista ou ascendente, pela ligação entre causa e efeito, analisando neurônios biológicos que são suficientes para reproduzir a mente humana, tendo como principal contribuição para a ciência, as redes neurais artificiais. E a terceira é conhecida como evolucionária, baseado na teoria evolutiva de Darwin, na ideia de que se pode modelar sistemas inteligentes simulando a evolução de uma determinada população, que aparece sobrecarregada de genes com informações suficientes para dar origem à solução do problema. Utilizada de forma positiva em problemas de otimização, como algoritmos genéricos.

Contudo, como a I.A se relaciona com o direito? Essa união da ciência humana com a ciência tecnológica tem dois campos específicos, sendo eles no âmbito do Direito Privado e Direito Público. No Direito Privado, a I.A está ligada ao suporte de aconselhamento de clientes, pesquisas de precedentes e de legislação, redações de pareceres etc. Nas atividades jurídicas dos profissionais do Direito da iniciativa privada, como professores, advogados, gestores para otimizarem suas tarefas e rotinas.

Algo que muitos advogados utilizam são os sistemas de jurimetria, na qual os softwares são capazes de encontrar, resumir dados de jurisprudência das cortes e dos tribunais, possuindo o poder de prever como os casos serão julgados tendo como base a análise das estatísticas aplicada do Direito. Portanto, no Direito Público, está relacionado a função de acelerar os processos, reduzir custos e segurança na execução das tarefas do trabalho para os profissionais da administração pública, como juízes, desembargadores, promotores e outros servidores.

Dentre essas ferramentas temos a *Link Reader*, que é capaz de ler conteúdo de todos os tipos de links, seja Web ou PDF's, podendo utilizá-lo para resumir

páginas, bem como analisar documentos jurídicos. Outro bastante utilizado é o *Photorealistic*, possuindo a capacidade de tornar as suas imagens com alta qualidade e realista, para ilustrar apresentações comerciais, cartilhas de informações para clientes ou, até mesmo, provas processuais por meio de fotos que possam ser melhoradas em sua qualidade. Por fim, temos o *daigr.am*, com sua função de gerar gráficos e diagramas para ilustrar argumentos jurídicos nas petições.

Dentro dessa questão da utilização da IA no Direito, para Ana Catarina de Alencar, no livro sobre Inteligência Artificial, Ética e Direito, ela diz sobre o futuro do Direito, que se existirá uma certa dominância ou não das atividades exercidas pelas Inteligências Artificiais. Segue a seguinte escrita:

Em síntese, as atividades jurídicas que demandem um alto nível de raciocínio abstrato, conceitual, valorativo ou que requeiram persuasão e intuição, muito dificilmente serão substituídas por algoritmos. Destaque-se que o Direito ainda é um campo significativamente marcado pela subjetividade, pela hermenêutica e, por vezes, pela própria moral. (Alencar, 2022)

Como expressado, no ramo da tecnologia, a IA junto com os algoritmos trouxeram diversos benefícios, no entanto, quando se aborda a pesquisa jurídica acadêmica, se depara com uma problemática constante quanto à aplicabilidade da segurança das informações, visto que seus pareceres são passíveis de equívocos no aspecto jurídico-epistemológico. De forma que, recebe o Direito, o desafio de pacificar conflitos e relações em uma sociedade dinâmica, fortemente impactada pelas aplicações de inteligência artificial em seus usos descompromissados com os fatos ao mesmo tempo em que deve transformar sua própria prática jurídica, havendo o exemplo de documentos produzidos por esse sistema, que não podem ser detectáveis em alguns sites ou máquinas antiplágio, pelo fato de elaborar textos de modos diferentes.

Dessa forma, futuramente próximo, poderemos enfrentar grande problemas, como, à autoria de trabalhos científicos e acadêmicos, diante do uso sem regulamentação dessa nova ferramenta. (Unicef, 2023)

A Lei do Uso da Internet no Brasil, nº 12.965/14, em seu artigo 9º, sobre neutralidade de rede, o responsável pela transmissão não deve ter distinção sobre o conteúdo, serviço, origem etc. Como se observa, em caso de descumprimento desse artigo, acarretará vários efeitos colaterais dos algoritmos e da I.A para a democracia.

Sendo a I.A aprimorada, contribuirá para a retomada da velha corrente positivista do pensamento político, no caso, extremamente tecnocrata em seu fundamento, se transformando na automatização e na simplicidade da análise daquelas imperfeições incorporadas ao sistema político e do Direito, como explica Evgeny Morozov.

Depreende-se que a utilização desses modelos de linguagem colaboram para propagação de plágio e *fake news* dentro do ramo jurídico da pesquisa acadêmica, que não pode ser entregue totalmente à interpretação e à capacidade avaliativa de uma inteligência artificial sem senso, imparcialidade da complexidade de fatores sociais, socioeconômicos e culturais, que, paralelamente, instiga a reflexão sobre o reconhecimento da autonomia jurídica dos robôs e a responsabilização dos operadores algorítmicos e seus deveres para com os usuários.

Recentemente, vários especialistas assinaram uma carta aberta contendo um pedido de paralização do desenvolvimento de sistemas de grande escala, ligado ao CHAT GPT, tendo como argumento a produção de consequências imprevisíveis e extremamente perigosas para o futuro da humanidade. Dando assim, como solução, a solicitação da criação de diretrizes éticas para garantir que a IA seja desenvolvida de forma responsável e segura. Todavia, até agora, não fora tomada nenhuma medida quanto a isso, e é por isso deve-se incentivar a pesquisa e a investigação em relação ao tema tão necessário e imprescindível, como será analisado mais profundamente nos próximos tópicos.

2.1 CONTRIBUIÇÃO PARA A PRODUÇÃO DE FAKE NEWS EM MATERIAIS ACADÊMICOS

A versatilidade na utilização das Inteligências Artificiais é muito vasta. Como exemplo, o “ChatGPT” possui infinitas utilidades, que vão desde a criar uma receita de bolo a até mesmo ajudar um acadêmico a redigir seu trabalho científico. Diante desta possibilidade de que uma I.A forneça uma série de dados e informações instantaneamente, não necessitando que o estudante busque o conhecimento em livros ou quaisquer materiais bibliográficos publicados, surge um impasse entre o fornecimento de dados pela I.A e a sua veracidade.

A base de dados do “ChatGPT” foi atualizada pela última vez em setembro de 2021, isso implica que seu conhecimento disponível se estende até tal data,

entretanto, o “Bing AI”, ferramenta de Inteligência Artificial disponibilizada pela Microsoft, possui constantes atualizações em sua base de dados, que por consequência significa que suas informações estão em constante mudança. Por mais que tais ferramentas possuam uma base de dados, tal premissa não deduz que as informações disponibilizadas serão verídicas.

Recentemente, o jornal Fast Company Brasil publicou uma matéria feita pelo jornalista britânico Chris Stokel-Walker sobre um estudo realizado pelos pesquisadores Giovanni Spitale e Federico Germani. Tal estudo consistiu na capacidade de persuasão de *fake News* geradas por humanos e pela Inteligência Artificial, e concluiu-se que uma notícia falsa criada por uma I.A é mais convincente que uma criada pelo ser humano. A partir desta conclusão, há uma outra que está subentendida: se as *fake News* geradas pela I.A são mais convincentes que as criadas por humanos, isso implica dizer que a I.A também pode criar desinformação e dados fictícios.

Tal possibilidade de que uma I.A, mesmo que possuindo uma consolidada base de dados, pode produzir informações enganosas, gera um grande impasse em sua utilização no ambiente acadêmico. Este impasse também foi questionado por Roberto Fonseca em uma opinião publicada no jornal Correio Brasiliense, vejamos:

Em entrevista ao programa CB.Poder, uma parceria do Correio Brasiliense com a TV Brasília, a secretária de Educação, Hélvia Paranaguá, reconheceu que a rede pública não está pronta para a inteligência artificial. Como temos visto, **programas produzem textos e são aprovados em vestibulares e exames seletivos de categorias**, como a OAB.

Imagine esse mesmo cenário ocorrendo nas escolas, com a facilitação do acesso à inteligência artificial. (Fonseca, 2023, grifo nosso).

Este problema enfatizado ultrapassa o ambiente acadêmico, visto que o acesso à esta ferramenta é livre, afetando até mesmo a seara profissional do direito. Exemplificando, é vero que a jurisprudência é uma fonte do direito, sendo muito utilizada em peças processuais como forma de fundamentação jurídica. Acontece que, o causídico, por vezes, a fim de que haja uma rapidez e praticidade na produção da peça em questão, utiliza a I.A como ferramenta de pesquisa rápida de decisões úteis para o caso em que ele labora.

O imbróglio gerado por esta utilização do Chat GPT como ferramenta de pesquisa jurídica consiste, assim como no caso de produção de *fake News*, que este pode criar jurisprudências falsas e ditá-las como verdadeiras. Um caso real sobre este problema foi noticiado pelo jornal “The New York Times”, e parafraseado pelo “G1”. O caso em questão trata-se de um advogado que utilizou o Chat GPT para a pesquisa de decisões judiciais análogas ao litígio em que estava trabalhando, para que utilizasse as informações obtidas pela I.A em sua petição, entretanto, a ferramenta criou diversos casos inexistentes e passou ao usuário (o advogado) tais pesquisas como verdadeiras. O juiz do processo verificou que tais decisões se tratava de casos inventados e advertiu o advogado sobre este infortúnio. Veja-se:

Um advogado está sendo duramente criticado após desenvolver um processo judicial contra a Avianca contendo **mentiras fornecidas pelo ChatGPT**. Steven A. Schwartz disse que usou a IA para "complementar" o documento e que só depois descobriu que **a tecnologia forneceu "meia dúzia de casos inexistentes"**. O advogado também disse que "desconhecia a possibilidade de que o conteúdo [do ChatGPT] pudesse ser falso". Segundo o jornal "The New York Times", o juiz que acompanha o processo disse que foi apresentada "uma circunstância sem precedentes", com um documento repleto de "citações e decisões judiciais falsas". (g1, 2023, grifo nosso)

Estas *fake News* são ainda mais problemáticas quando o próprio gerador dela (a I.A) não desmente a notícia criada. Esta afirmação está mais bem elucidada na notícia escrita por Liz Nóbrega no periódico “*desinformante”, sobre um experimento realizado pela “NewsGuard”, e esclarece o Chat GPT não desmente as *fake News* criadas por ele em 80% dos casos. Leia-se:

Um experimento realizado pela organização NewsGuard a partir de 100 narrativas falsas mostrou que em 80% das vezes a inteligência artificial fez afirmações enganosas sobre tópicos importantes nas notícias, incluindo Covid-19 e tiroteios em escolas. Ou seja, a ferramenta pode ser utilizada com sucesso para criação de desinformação em segundos e não consegue desmentir as informações falsas. “Os resultados confirmam os temores sobre como a ferramenta pode ser uma arma nas mãos erradas”, diz a organização em seu site. A NewsGuard destaca que o objetivo do

experimento realizado não é mostrar que qualquer usuário está vulnerável a receber informações falsas utilizando a IA, mas expor como pessoas mal-intencionadas podem utilizar o ChatGPT para espalhar desinformação mais rapidamente. (Nobrega, 2023, grifo nosso)

Além do fato de que a *fake News* criada pela I.A não é desmentida por ela mesma na imensa maioria das vezes, há diversas ferramentas que detectam se um texto foi produzido por uma I.A. O Chat GPT, por exemplo, afirma sua própria autoria de um texto se perguntado, basta enviar o texto em questão na conversa e em seguida perguntar se aquilo foi escrito por ele; a “OpenAI” é a empresa que programou o Chat GPT, e ela também possui uma ferramenta de detecção de textos produzidos pela Inteligência Artificial.

Entretanto, este mecanismo de verificação de autoria não é o suficiente para a produção acadêmica. É certo que este meio detecta o plágio nos trabalhos científicos (este tema será abordado futuramente neste trabalho), porém, tal mecanismo não controla as notícias falsas criadas pelo uso da I.A. Segundo Salomão Farias (Farias, 2023, p.82), um dos limites éticos no uso do Chat GPT na academia inclui a “Integridade Científica”, que consiste na revisão dos dados obtidos pelo uso da I.A por um acadêmico antes da publicação do trabalho, de modo que a pesquisa seja conduzida de forma ética.

Por mais que haja tal limite ético e é que seja dever do pesquisador revisar os dados obtidos, o Chat GPT é capaz de criar a bibliografia do estudo, até mesmo pesquisas são geradas por ele. Em um evento promovido pela “RNP”, Diogo Cortiz afirmou:

O ChatGPT foi treinado para dar não apenas qualquer resposta, mas uma resposta que convença os humanos. **O ChatGPT nunca vai falar ‘não sei’.** **Sempre vai gerar respostas convincentes – não necessariamente corretas**, mas que sejam plausíveis para que o humano entenda como uma boa resposta (Cortiz, 2023, grifo nosso)

A consequência de sempre obter uma resposta convincente para o usuário, acarreta na falsa crença de que a I.A é mais eficiente para pesquisas de dados, e, por consequência, as *fake News* criadas por ela serão cada vez mais utilizadas no ambiente acadêmico. Por fim, a ausência de mecanismos de combate às *fake News* no ambiente acadêmico em trabalhos científicos já publicados propicia a

disseminação do mesmo dado falso em vários outros trabalhos futuros que venham a citar o dado fraudulento contido no primeiro artigo.

2.2 FAKE NEWS CRIADAS PELAS MÍDIAS DIGITAIS GERADAS POR I.A

O conteúdo principal que engloba esse tópico é a relação das *fake News* com as chamadas mídias digitais. “As mídias digitais nada mais é que todo conteúdo ou veículo de comunicação que se baseia na internet e a utiliza como meio de distribuição, oferecendo a possibilidade de feedback por parte do receptor”. (Patel, 2023)

Contudo, o foco é especificamente o conteúdo dessas mídias, ou seja, tratar-se do impacto das imagens, vídeos, áudios criados por Inteligência Artificial e como isso pode influenciar no ambiente acadêmico. Primeiramente, em relação as imagens, houve grande repercussão das artes criadas pela plataforma Midjourney, do político e ex-presidente dos Estados Unidos, Donald Trump. Esta ferramenta serve para produzir artes a partir de uma descrição textual. Em relação a imagem, muitas pessoas acreditaram, pois, segundo o Poder360, em 18 de março de 2023, Trump afirmou que poderia ser preso em uma operação, devido ao vazamento de documentos de procuradores. Porém não foi isso exatamente o que aconteceu, nem sequer foi indiciado ou realmente preso, mas caso isso acontecesse, sem dúvida nenhuma esta foto seria manchete em todo mundo.

Prosseguindo, como forma de ajudar o leitor a identificar o que é real ou *fake*, Henry Ajder, especialista em inteligência artificial e apresentador da BBC, diz o seguinte:

“a tecnologia atual não é muito boa para representar certas partes do corpo, especialmente as mãos. Se você ampliar as imagens, muitas vezes poderá ver inconsistências, como o número de dedos”, diz ele.

Apesar de dar essas instruções, não muda o fato que é algo muito perigoso e impactante para as pessoas, quando se trata de evolução tecnológica. É o que disseram, especialistas em inteligência artificial para a BBC que:

embora as imagens manipuladas não sejam "nada de novo", a velocidade das inovações tecnológicas e o potencial de uso indevido são preocupantes.

"Esse tipo de conteúdo está evoluindo rapidamente e a lacuna entre conteúdo autêntico e falso está se tornando mais difícil de discernir", diz Mounir Ibrahim, da Truepic, uma empresa de análise de conteúdo digital. (BBC, 2023, grifo nosso)

Dessa forma, ficou visivelmente esclarecido que o acontecido foi uma *fake News* realizada por imagem, impactando tanto no âmbito das notícias, como no da política e no meio acadêmico que tenta buscar fatos e dados concretos.

Outro ponto significativo são os áudios gerados por IA, que podem trazer confusão do que é real ou *fake* na realidade. Algo que é tecnicamente fácil de identificar, quando se trata de cantores cantarem músicas de outros artistas, como o Chorão (falecido) cantando O Sol, de Vitor Kley ou até Michael Jackson (falecido) cantando I Feel it Coming, de The Weeknd. Porém, a questão do áudio em si pode ocasionar certa insegurança no ramo político e da sociedade, como por exemplo, criar áudios com vozes de políticos famosos falando sobre temas que são implícitos, gravíssimos e que ocasionariam numa penalidade.

Nos últimos tempos, há uma grande preocupação com a desinformação relacionada principalmente com a ciência no Brasil, pela recorrente deslegitimação de instituições de pesquisa científicas, por meio das mídias digitais e compartilhado nas mídias sociais. Movimentos como antivacina, por exemplo, tem ganhado espaço nas redes sociais e diversos atores, entre eles a própria mediação algorítmica das plataformas digitais (Gebelhoff, 2018)

Além dos casos dos movimentos antivacina, há também casos de defensores da concepção arcaica do formato da Terra, que é o chamado "terraplanismo". Exemplos como estes se proliferam nas redes sociais como forma de vídeo, imagem ou até mesmo áudio, em que pressupostos científicos universais estão sendo desacreditados e deslegitimados pelas pessoas, de forma que, são influenciadas a pensar e se comportar dessa forma diante de temas sensíveis.

No artigo da Thaiane Oliveira, sobre a desinformação científica nas plataformas de mídias sociais, ela cita uma autora que contextualiza essa problemática:

Estes discursos em torno da legitimidade científica têm como imbróglio não apenas uma **dificuldade em se comunicar a ciência para a população em geral e a distinção que tende a separar a academia de outras esferas sociais.** Dizem respeito também à

própria mudança sobre o **paradigma da comunicação, no qual os espaços de circulação da informação são disputados por interesses diversos e composto por diferentes conjuntos de atores em um momento em que vivemos uma crise epistemológica sobre todas as instituições consolidadas em torno da produção de verdade:** as comunidades epistêmicas. (Albuquerque, Quinan, 2019, grifo nosso)

Sobre as *fake News* ou notícias falsas, podem ser consideradas como artigos de notícias que são intencionalmente e comprovadamente falsos e podem enganar os leitores (Allcott; Gentzkow, 2017, p.213).

Sendo assim, Gentzkow define que há duas motivações principais na produção de notícias falsas, que são elas: financeiras e ideológicas. Por se tratar na maioria das vezes de assuntos polêmicos, pois se torna algo positivo de fornecer e apresentar aos produtores de conteúdo, para ser convertidos em receita de publicidade, que é o dinheiro, ou até mesmo para promover ideias e pessoas, nos quais os meios utilizados para que se chegue a um fim favorável são utilizados de maneira descontrolada e imoral.

Conclui-se assim que, a criação de mídias digitais pelas I.A pode acarretar diversos problemas no ramo científico, visto o que foi posteriormente exposto sobre, como as notícias falsas produzidas por um determinado povo está ocasionando confusões entre o que é ciência, verdade científica e o que não é, diante da população brasileira que na maioria das vezes não tem conhecimento sobre o conteúdo ou até mesmo senso crítico e passa acreditar em qualquer lábia de algum bom comunicador.

2.3 CRIAÇÕES DE PLÁGIOS NO ÂMBITO DA ÉTICA DO DIREITO DIGITAL

Diante de todos os impasses, dificuldades e riscos da utilização da I.A, resta analisar neste último tópico a consequência que o uso irresponsável desta ferramenta pode gerar, mais precisamente sobre se o conteúdo produzido artificialmente pela I.A se enquadra como plágio. Há um debate sobre se a utilização destes mecanismos se configura como plágio ou meta-autoria, ou até mesmo se o texto gerado artificialmente possui autoria própria.

De primazia, a premissa utilizada para que se chegue a essas diversas conclusões é o direito autoral. A lei nº 9.610/98, conhecida como Lei dos Direitos Autorais, conceitua o autor, no Art. 11, como qualquer pessoa física que venha a produzir qualquer obra literária, artística ou científica, possuindo direitos autorais sobre o conteúdo produzido por ela. Nesta definição, a I.A não se enquadra como autor, visto que ela não é uma pessoa física. A utilização das produções descritas no Art. 7º desta mesma lei de forma a violar os direitos autorais de quem as produziu configura crime, como previsto no Art. 184 do Código Penal, e essa violação dos direitos autorais é conhecida popularmente como plágio, que é a prática de tomar como autoria própria aquilo que foi produzido por outra pessoa, de forma que viole os direitos autorais deste.

Emerge uma dicotomia entre plágio e autoria no tocante a obras produzidas pela I.A, de forma que não se pode classificar como plágio as produções acadêmicas feitas pela I.A. Melhor explicando, autoria é qualquer obra contida no rol do Art. 7º da Lei dos Direitos Autorais feitas por uma pessoa física, enquanto plágio é a violação dos direitos autorais da obra de modo que o agente que os violou se dá como autor de tal obra. Dessa forma, a partir do conceito estabelecido por lei do que é o autor, é impossível declarar que um acadêmico que publicou um trabalho produzido pela I.A seja plágio, pois o plágio surge em decorrência da violação de um direito autoral, que é um direito do autor. Se a I.A não é autora, logo não há do que se falar em plágio.

Diante desta incompatibilidade, surge o termo “meta-autoria”. Marcelo Araujo (2016), em um artigo publicado na revista “Logeion: Filosofia da Informação”, utiliza como exemplo os livros publicados por Philip Parker, que utiliza Inteligência Artificial para escrita de tais obras. Essa metodologia de criação de um algoritmo para produzir diversas obras, classifica Parker como um “meta-autor” ou “meta-escritor”. Ou seja, Parker treinou a I.A e criou um algoritmo para que os textos fossem produzidos de forma automática, “dividindo” a autoria das suas obras publicadas.

Dada a explicação do que é a “meta-autoria”, Araujo ainda levanta a questão de que, se um artigo ou uma tese inovadora fosse integralmente produzida por uma I.A, seria considerado plágio. Veja:

Uma tese de doutorado gerada por um programa de computador deveria ser desqualificada como “plágio”? Acredito que não, pois o algoritmo poderia ser facilmente programado para jamais introduzir

no texto final qualquer transcrição literal de um texto consultado.
(Araujo, 2016, p. 93)

Ponderando a afirmação de que não poderia ser desqualificada por plágio, surge uma lacuna sobre o alcance dos direitos autorais nos casos de meta-autoria. Eis a questão: um texto publicado por meta-autoria que venha a ser plagiado por outrem, é protegido pelo ordenamento jurídico como detentor de direitos autorais?

Partindo da premissa de que a meta-autoria não é alcançada pelos direitos autorais, surge daí um limite ético por parte do autor na produção de suas obras. Tal limite deve ser observado em face do trabalho publicado como um todo, assim, a ética na utilização da I.A para produções acadêmicas se concentra na forma de que tal ferramenta é utilizada.

Tomando como base a ética kantiana, que o dever moral é basilar para as ações humanas, de modo que uma conduta ética deve ser observada se a universalização desta conduta pode ser aplicada para todas as situações semelhantes, tal conceito kantiano pode ser utilizado como o alicerce da utilização da I.A no ambiente acadêmico.

Esclarecendo como a ética kantiana pode ser utilizada para definir os limites da utilização da I.A nas produções científicas, se a intenção do acadêmico for produzir uma obra integralmente feita por uma I.A, logo sua conduta não será ética, pois, caso todos os acadêmicos comesçassem a produzir artigos artificialmente, acarretaria um sério problema de originalidade nas produções. Entretanto, caso o acadêmico utilize tais ferramentas de forma a facilitar a obtenção de dados, tomando os devidos cuidados com a produção das *fake News* como citado anteriormente neste trabalho, a sua conduta é ética, pois ele estaria utilizando a I.A como uma ferramenta de pesquisa, e não como uma forma de criação automática de produções científicas.

3 CONCLUSÃO

A partir do que foi demonstrado acima e em face dos problemas propensos a serem gerados diante do uso descontrolado das ferramentas supramencionadas, conclui-se que é possível a produção de trabalhos acadêmicos, especialmente no ramo do direito, utilizando a I.A, desde que observadas as devidas ressalvas.

Conforme demonstrado, o uso irresponsável dos instrumentos fornecidos pela I.A é passível de propagação de *fake News*, pois, diante da diversidade de ferramentas, utilidades, e principalmente a forma na qual os dados são extraídos e fornecidos ao usuário, por vezes o acadêmico tende a confiar nestes mecanismos que ainda estão em desenvolvimento, e, por conseguinte, utilizam estes dados que nem sempre passam por um filtro de veracidade e os publicam em seu trabalho acadêmico.

Em que pese as *fake News* afetarem não somente a ciência do direito, mas toda a sociedade, este problema se torna mais severo nesta disciplina diante do fato de que esta ciência rege o funcionamento tanto interno como externo de um país, ou seja, esta ciência estuda e altera o ordenamento jurídico do Estado, cuja estabilidade na veracidade das informações é essencial para a manutenção saudável deste.

O outro problema demonstrado neste trabalho se trata do “plágio” contido nos artigos publicados, que, em verdade, se trata de meta-autoria. Por afetar a autenticidade das produções acadêmicas e o propósito da produção destas, surgiu-se mecanismos capazes de identificar se o texto foi ou não redigido por uma I.A. Porém, ainda não existem ferramentas e meios confiáveis de detecção de *fake News* no controle de publicação dos trabalhos acadêmicos. Por mais que haja ferramentas de detecção de plágio e textos gerados por I.A, ainda permanece a lacuna do controle de *fake News* no ambiente acadêmico.

Diante deste impasse, resta, de primazia, que o acadêmico valha-se da ética e tenha responsabilidade em utilizar tais ferramentas, de forma que a autenticidade dos dados obtidos seja basilar em suas publicações, a fim de que não haja a manipulação destes dados e haja uma maior segurança quanto à veracidade dos fatos contidos no trabalho.

Por fim, a criação de uma I.A que forneça dados a partir de outros trabalhos científicos já publicados, de forma semelhante ao funcionamento do Google Scholar, que fundamentalmente oferece uma série de bibliografias como forma de facilitar a pesquisa do acadêmico, cuja função desta se limite apenas em republicar os trabalhos em sua integralidade, não sendo permitido que o texto original não seja reformulado, é um meio que garante a veracidade dos dados a serem utilizados na produção de um novo trabalho, pois os dados a serem disponibilizados ao usuário já passaram por um controle no processo de publicação dos textos originais, dessa

forma, este novo mecanismo não seria capaz de criar novas informações, e, por consequência, não produziria *fake News*.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Ana Catarina de. **Inteligência Artificial, Ética e Direito: Guia Prático para Entender o Novo Mundo**. Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553620339. Acesso em: 8 de set. 2023.

ALLCOTT, H.; GENTZKOW, M. **Social Media and Fake News in the 2016 Election** *Journal of Economic Perspectives*. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://web.stanford.edu/~gentzkow/research/fakenews.pdf>>. Acesso em: 12 de set. 2023.

ARAUJO, M. **O uso de inteligência artificial para a geração automatizada de textos acadêmicos: plágio ou meta-autoria?** *Logeion: Filosofia da Informação*, Rio de Janeiro, RJ, v. 3, n. 1, p. 89–107, 2016. DOI: 10.21728/logeion.2016v3n1.p89-107. Disponível em: <https://revista.ibict.br/fiinf/article/view/3012>. Acesso em: 8 set. 2023.

AUTORAIS. Direitos (1998). **Lei nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998**. Brasília: Senado, 1998.

AZEVEDO, Bernardo de. **3 plugins para ChatGPT que vão levar sua advocacia ao próximo nível**. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CuzftkFry-J/?img_index=4>. Acesso em: 2 set. 2023.

BRASIL, A. **Advogado usa ChatGPT pra fazer petição e é multado pelo TSE**. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/advogado-usa-chatgpt-pra-fazer-peticao-e-e-multado-pelo-tse/>>. Acesso em: 4 de set. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BROCHADO, M. **Inteligência artificial e ética: um diálogo com lima vaz**. v. 64, n. 154, p. 75–98, 1 abr. 2023. Disponível em: <https://www.mybib.com/pt/ferramentas/gerador-referencias-abnt>. Acesso em: 9 de set. 2023.

DOS, D.; GOMES -, S. 234 **Inteligência Artificial: Conceitos e Aplicações**. *Revista Olhar Científico -Faculdades Associadas de Ariquemes*, n. 2, [s.d.]. Acesso em: 7 de set. 2023.

FARIAS, S. A. DE. **Pânico na Academia! Inteligência Artificial na Construção de Textos Científicos Com o Uso do ChatGPT**. *Revista Interdisciplinar de Marketing*, v. 13, n. 1, p. 79-83, 29 jan. 2023. Acesso em: 4 de set. 2023.

FREELAW. **Chat GPT na advocacia: impactos da inteligência artificial.** Disponível em: <<https://freelaw.work/blog/chat-gpt-na-advocacia/>>. Acesso em: 2 de set. 2023.

FONSECA', R. **Análise: inteligência artificial é um terreno fértil para as fake news.** Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/opiniaio/2023/03/5080809-artigo-terreno-para-fake-news.html>>. Acesso em: 31 ago. 2023.

G1. **Advogado usa casos inventados pelo ChatGPT em processo judicial e leva “puxão de orelha” de juiz.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/05/29/advogado-usa-casos-inventados-pelo-chatgpt-em-processo-judicial-e-leva-puxao-de-orelha-de-juiz.ghtml>>. Acesso em: 4 set. 2023.

G1. **Fotos falsas de Trump preso: como identificar manipulação em imagens.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/03/27/fotos-falsas-de-trump-preso-como-identificar-manipulacao-em-imagens.ghtml>>. Acesso em: 11 set. 2023.

GOMES, S. F.; PENNA, J. C. B. DE O.; ARROIO, A. **Fake News Científicas: Percepção, Persuasão e Letramento.** Ciência & Educação (Bauru), v. 26, 2020. Acesso em: 6 de set. 2023.

GZH. **As músicas criadas por IA que fazem sucesso na internet.** Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/cultura-e-lazer/musica/noticia/2023/06/chorao-cantando-musica-de-vitor-kley-parceria-entre-drake-e-the-weeknd-e-outros-hits-criados-via-ia-clj4fq6eb004g0156gdvajf30.html>>. Acesso em: 11 set. 2023.

IAB. **A natureza e proteção das obras geradas pelo Chat Gpt e outros sistemas de Inteligência Artificial - IAB | Instituto dos Advogados Brasileiros.** Disponível em: <<https://www.iabnacional.org.br/opiniaio/a-natureza-e-protecao-das-obras-geradas-pelo-chat-gpt-e-outros-sistemas-de-inteligencia-artificial>>. Acesso em: 4 de set. 2023

ILHA DO CONHECIMENTO. **Inteligência Artificial: quais implicações de seu uso em trabalhos acadêmicos?** Disponível em: <http://ilhadoconhecimento.com.br/inteligencia_artificial_uso_academico/>. Acesso em: 2 de set. 2023.

KARASINSKI, M.; CANDIOTTO, K. B. B. **Inteligência Artificial e os Riscos Existenciais Reais: Uma Análise das Limitações Humanas de Controle.** Filosofia Unisinos, p. 1–12, 16 nov. 2022. Disponível em: <https://www.mybib.com/pt/ferramentas/gerador-referencias-abnt>. Acesso em: 05 de set. 2023.

LIMA, Isaiás. **Inteligência Artificial.** Grupo GEN, 2014. E-book. ISBN 9788595152724. Acesso em: 8 de set. 2023.

MOSCOSO, L. **Modelo De Produção De Mídias Alternativas Como Soluções Democráticas Para A Desinformação.** Revista Observatório, v. 6, n. 6, p. a3pt, 1 out. 2020. Disponível em:

<https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/observatorio/article/view/11274/18183>. Acesso em: 11 set. 2023.

NÓBREGA, L. **ChatGPT pode gerar desinformação, aponta pesquisa**. Disponível em: <<https://desinformante.com.br/chatgpt-fake-news/>>. Acesso em: 4 set. 2023.

OLIVEIRA, T. **Desinformação científica em tempos de crise epistêmica: circulação de teorias da conspiração nas plataformas de mídias sociais**, v. 22 n.1. mai. 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Thaiane-Oliveira/publication/341408568_Desinformacao_cientifica_em_tempos_de_crise_epistemica_circulacao_de_teorias_da_conspiracao_nas_plataformas_de_midias_sociais/links/5eb889299bf1c09abd5598/Desinformacao-cientifica-em-tempos-de-crise-epistemica-circulacao-de-teorias-da-conspiracao-nas-plataformas-de-midias-sociais.pdf. Acesso em: 11 set. 2023.

PATEL, N. **Mídia Digital: Entenda o Que é, os Tipos e Como Usar no Seu Negócio**. Disponível em: <<https://neilpatel.com/br/blog/midia-digital/>>. Acesso em: 11 set. 2023.

PENAL BRASILEIRO. Código (1940). **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940**. Rio de Janeiro: Getúlio Vargas, 1940.

PODER360. **Inteligência artificial cria imagens fictícias de Trump preso**. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/internacional/inteligencia-artificial-cria-imagens-ficticias-de-trump-preso/>>. Acesso em: 11 set. 2023.

PRADO, Magaly. **Fake News e Inteligência Artificial: O poder dos algoritmos na guerra da desinformação**. Grupo Almedina (Portugal), 2022. E-book. ISBN 9788562938917. Acesso em: 9 de set. 2023.

RNP. **Especialistas discutem impacto de IAs generativas na educação e na disseminação de fake news**. Disponível em: <<https://www.rnp.br/noticias/especialistas-discutem-impacto-de-ias-generativas-na-educacao-e-na-disseminacao-de-fake>>. Acesso em: 5 set. 2023.

SARLET, Ingo W.; SARLET, Gabrielle B S.; BITTAR, Eduardo C B. **Inteligência artificial, proteção de dados pessoais e responsabilidade na era digital**. Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555599527. Acesso em: 8 de set. 2023.

STOKEL-WALKER, C. **Fake news criadas por IA são mais convincentes do que as feitas por humanos**. Disponível em: <<https://fastcompanybrasil.com/tech/inteligencia-artificial/fake-news-criadas-por-ia-sao-mais-convincentes-do-que-as-feitas-por-humanos/>>. Acesso em: 3 set. 2023.

TEIXEIRA, Fernando. **Inteligência Artificial em Marketing e Vendas**. Editora Alta Books, 2021. E-book. ISBN 9786555204858. Acesso em: 9 de set. 2023.

UFSM. **Devemos temer o uso da Inteligência Artificial na educação?** Disponível em: <<https://www.ufsm.br/2023/06/13/uso-da-inteligencia-artificial-na-educacao>>. Acesso em: 10 de set. 2023.

UNICEF. **Inteligência Artificial e Desinformação**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/blog/inteligencia-artificial-e-desinformacao>>. Acesso em: 5 de set. 2023.

UNIFOR. **ChatGPT: o uso de inteligência artificial em pesquisas acadêmicas** - Biblioteca Unifor. Disponível em: <<https://unifor.br/web/bibliotecaunifor/chatgpt-o-uso-de-inteligencia-artificial-em-pesquisas-academicas>>. Acesso em: 2 de set. 2023.